

**ARQUIVO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

PROCESSO Nº 7266/2021

LO Nº 02945-2021

O SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE criado pela Lei Municipal nº 5.060/2006 de 30 de março de 2006, e suas legislações pertinentes onde o Departamento Municipal de Meio Ambiente - DEMA habilitado pela Resolução CONSEMA nº 025/2002 - DOE em 12/11/2002, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e atribuições municipais com base na Resolução nº 237 de 19 de dezembro de 1997, Resolução CONSEMA nº 05/98 de 19 de agosto de 1998, Resolução CONSEMA nº 04/2000 de 28 de abril de 2000, Resolução CONSEMA 167/2007 de 19 de Outubro de 2007, Resolução CONSEMA 168/2007 de 19 de Outubro de 2007, Lei Complementar nº 140 de 8 de dezembro de 2011 Resolução CONSEMA 372/2018 de 02 de Abril de 2018 e Convênio de Delegação de Competências exarado pela FEPAM e DEMA, bem como demais legislações pertinentes ao tema, com base nos autos Protocolares do Processo Administrativo Municipal nº 7266/2021 de 14 de setembro de 2021 - SEPLAMA/DEMA, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**.

I- IDENTIFICAÇÃO:

EMPREENDEDOR: MEDLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ/MF: 10.557.168/0001-56
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 1759, SALA 102, CENTRO
FONE: (55) 32411820
MUNICÍPIO: SANTANA DO LIVRAMENTO- RS
CEP: 97.573-550

Para promover a atividade de: Laboratório de Análises Clínicas. AT= 386,00m².

Localizada: AV. ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 1759, SALA 102, CENTRO
SANT'ANA DO LIVRAMENTO / RS

Ramo de Atividade:

5710,20

Impacto Ambiental:

MÉDIO

Início da Atividade: 03/07/2020

II - Com as condições e restrições:

1 - Quanto ao projeto urbanístico:

1.1 Área Útil Total: 386,00m²

1.2 Manter dispositivos de segurança com proteção contra vazamentos para evitar contaminação do solo e águas subterrâneas;

1.3 Realizar atividade de manipulação procedimentos, misturas, análises de produtos e armazenamento de produtos químicos, ou de resíduos líquidos, em local adequado de forma a garantir em caso de acidente que o produto fique em local estanque (impedimento de acesso a rede ou ao ambiente natural), com piso impermeável e coberto observando-se os critérios da ABNT e demais normas técnicas;

1.4 Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores;

- 1.5 Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08/03/1990;
- 1.6 Manter atualizado o Alvará de Saúde emitido pela Prefeitura Municipal;
- 1.7 Manter atualizado o Certificado de Acreditação emitido pelo INMETRO;

2 - Quanto aos resíduos:

2.1 Adução de água:

Sanitários: 0,08m³/dia;

2.2 É vedado o descarte de produtos químicos, resíduos líquidos, oleosos ou águas de lavagem fora dos padrões estabelecidos pela CONSEMA 128/2006 para a rede pública;

2.3 Adotar o princípio da não geração de resíduos sólidos quando cabível, e simultaneamente, implantar medidas de redução e reciclagem dos resíduos gerados;

2.4 A empresa deverá segregar, na origem identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para armazenagem provisória na área da empresa, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, atentando para a divisão dos seguintes grupos: perigosos, recicláveis, orgânicos e rejeitos;

2.5 Acondicionar em sacos plásticos na cor branca com simbologia de infectante, conforme Resolução CONAMA n° 358/2005, os resíduos de serviço de saúde (RSS) dos grupos A1, A2, A3, A4 e A5, risco biológico;

2.6 Acondicionar os resíduos de serviço de saúde (RSS) do grupo E, perfurocortantes, em coletores rígidos com a simbologia de infectante, resistentes a ruptura, à punctura, ao corte e escarificação, conforme Resolução CONAMA n°358/05;

2.7 Encaminhar os Resíduos de Serviços da Saúde dos grupos A1, A2, A3, A4, A5 para tratamento específico que promova a redução da carga microbiana compatível com o nível III de inativação conforme Resolução CONAMA n°358/05;

2.8 As empresas contratadas para serviços de coleta transporte tratamento ou destinação final de resíduos sólidos deverão estar devidamente licenciadas pelo Órgão Ambiental competente. Conforme o Art.9º do Decreto Estadual n.º38.356/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos resíduos sólidos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

2.9 No caso de armazenamento de produtos vencidos ou fora de especificação, estes deverão ser descartado de forma correta e descartá-los conforme sua categoria em locais licenciados ou devolvê-los para o fabricante;

2.10 Implementar na íntegra o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (PGRSS) apresentado ao DEMA, sempre observando o levantamento quali - quantitativo dos resíduos gerados e os processos de armazenamento temporário, coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos;

2.11 Realizar auditoria periódica visando a otimização do PGRSS da atividade;

2.12 Manter Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em vigor do responsável técnico pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde gerados no empreendimento;

2.13 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

2.14 Retornar ao fabricante ou fornecedor, ou encaminhar para tratamento ou destino final adequados conforme estabelecido em legislação específica, os resíduos sólidos classificados como perigosos ou Classe I, conforme NBR 10004/04;

2.15 Manter a disposição da fiscalização do DEMA os comprovantes da destinação de todos os resíduos gerados na atividade;

2.16 Comprovar o devido licenciamento ambiental no órgão competente de todos os serviços ou atividades de coleta, tratamento e destino final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento

2.17 Fica proibida a queima céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, de acordo com a lei Estadual, salvo situações de emergência Sanitária.

3 - Quanto às condições da propriedade:

3.1 Evitar acúmulo de sujidades no entorno da área de atividade do empreendimento;

3.2 Evitar acúmulo de resíduos/lixos na rua, que impeçam a livre circulação de veículos ou transeuntes, em especial na área de embarque e desembarque de mercadorias;

3.3 Adotar medidas para operações de carga, descarga, armazenagem e transporte de produtos, de modo a evitar a emissão de material particulados e/ou substâncias voláteis para a atmosfera, que venham a causar transtorno para o entorno;

3.4 Realizar transporte de material de modo a evitar transtornos aos moradores vizinhos quanto a emissão de poluentes atmosféricos.

III - Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO o empreendedor deverá apresentar:

1. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta licença Ambiental;
3. Formulário de Informações para Licenciamento da Atividade com as devidas atualizações;
4. Declaração do empreendedor informando que há cumprimento das condições e restrições acima, bem como de que não houve nenhuma alteração da atividade ora licenciada;
5. Cópia do Alvará de Funcionamento da Atividade;
6. Cópia do Alvará de Saúde;
7. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio;
8. Cópia do Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica;
9. Cópia do Contrato e/ou Certificado com empresa responsável por coleta e destinação final dos RSS;
10. Comprovante de enquadramento tributário;
11. Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme artigo nº 24 da Lei Municipal nº 5060/2006 de 30 de março de 2006.
12. Atender o explicitado na Resolução CONAMA nº 237/1997 de 19/12/1997 em seu Artigo 18, § 4º - A renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente.

Esta Licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 1 (UM) ANO a contar da presente data. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade, incidindo multa por descumprimento da legislação ambiental. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

A presente Licença só autoriza a atividade, a área em questão e o empreendedor acima especificado. Não podem ser iniciadas quaisquer outras atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA AMBIENTAL.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

VALIDADE: 30 DE setembro DE 2021 A 30 DE setembro DE 2022.

Sant'Ana do Livramento, 30 de setembro de 2021.

Seplama - DemA


CELINA RAQUEL DORNELES MARTINEZ

PEREIRA

Secretaria Municipal de Planejamento
e Meio Ambiente - SEPLAMA

